



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 300/2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A ADQUIRIR LOTE DE TERRA NO MUNICIPIO
DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Município de Sabáudia, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de 29.980,26 metros quadrados, da Matrícula nº 8984, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: “principiando num marco cravado na divisa da Rua “B”, com o lote nº 1; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº1, nos rumos e distâncias, SE.43°34'32"SW, com distância de 136,60 metros; NE46°25'28"SW com distância de 9,87 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº55-E/56/56-A/64-B/65/67/69-A/4, no rumo SE34°33'21"NW, com a distância de 153,30 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº55-E/56/56-A/64-B/65/67/69-A, no rumo SW47°52'17"NE, com a distância de 120,86 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 69 no rumo NW35°30'25"SE com a distância de 152,00 metros, desse ponto segue confrontando com o lote nº.4, nos rumos e distâncias, NE46°25'28"SW, com a distância de 24,65 metros, NW.43°34'32", com distância de 136,60 metros, desse ponto segue confrontando com a rua “B”, no rumo NE.46°25'28", com distância de 86,61metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu o inicio a presente descrição, lote este devidamente matriculado sob o nº. 8984, do Livro nº 2 – Registro Geral – Registro de Imóveis – 1º Ofício - Arapongas – Paraná, de propriedade de JOÃO GALIANI e sua mulher MARIA NICASTRO GALIANI.”

Artigo 2º - O referido imóvel já foi Declarado de Utilidade Pública, para fins de

Artigo 3º - O referido imóvel será destinado à construção de habitações, para famílias de baixa renda e outras obras de interesse do Município.

"Juntos construindo um futuro melhor"

AP



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Artigo 4º - O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, nos termos da Portaria nº 032/2013 de 16/10/2013.

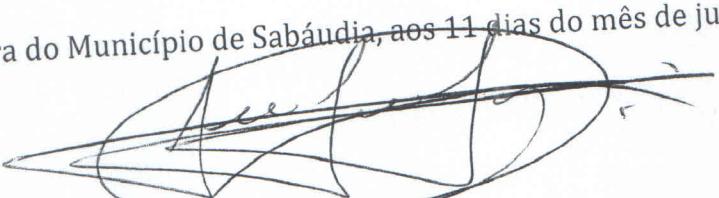
Artigo 5º - Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago diretamente aos proprietários, conforme Matrícula no Cartório de Imóveis da Comarca de Arapongas.

Artigo 6º - O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando da elaboração do Termo de Desapropriação Amigável, com os proprietários.

Artigo 7º - O lote mencionado no caput do Artigo 1º será pago com recursos oriundos da dotação orçamentária do orçamento 2014.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 dias do mês de junho de 2014.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal